



PORTARIA Nº 25/2026

Nomeia os membros da Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Minduri/MG e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal organizar seus serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos, conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno prevê a constituição de Comissões Temporárias com finalidade específica e duração predeterminada, dentre as quais se inserem as Comissões Especiais, admitida sua constituição para exame de assuntos de relevante interesse;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal prevê a existência de Comissões Permanentes e Temporárias e estabelece que as Comissões Especiais serão criadas por deliberação do Plenário para o estudo de assuntos específicos;

CONSIDERANDO que o concurso público anteriormente realizado pela Câmara Municipal foi anulado, circunstância que recomenda o fortalecimento preventivo dos mecanismos de governança, transparência, acompanhamento e controle na preparação e realização do novo certame;

CONSIDERANDO que, diante das circunstâncias relacionadas ao certame anterior, mostra-se conveniente que o acompanhamento institucional do novo concurso seja iniciado ainda na fase preparatória da contratação da instituição responsável por sua organização e execução, abrangendo, portanto, o procedimento de seleção e contratação da banca organizadora;

CONSIDERANDO que a participação de Comissão composta por Vereadores desde essa etapa permitirá acompanhamento institucional mais amplo da formação do processo, conferindo maior transparência e permitindo que seus membros



acompanhem os elementos considerados pela Administração na contratação da instituição organizadora;

CONSIDERANDO, por fim, que a atuação da Comissão possui caráter de acompanhamento e fiscalização institucional, não substituindo nem interferindo nas competências legalmente atribuídas aos agentes responsáveis pela condução da contratação, pela emissão de pareceres, pela prática dos atos administrativos decisórios ou pela execução técnica do concurso;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a **Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Minduri/MG**, constituída por deliberação do Plenário, os seguintes Vereadores:

- I – Vereador(a) Raissa Carvalho Rocha;
- II – Vereador(a) Raquel Aparecida Da Silva;
- III – Vereador(a) Amarildo Izalino Da Silva.

Parágrafo único. A composição da Comissão observará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares integrantes da Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno. A LOM contém expressamente essa regra de proporcionalidade.

Art. 2º A Comissão terá por finalidade acompanhar institucionalmente os procedimentos destinados à realização do novo Concurso Público da Câmara Municipal de Minduri, desde a fase preparatória da contratação da instituição organizadora até a conclusão do certame, observadas as competências próprias dos agentes e órgãos responsáveis por cada etapa.

Art. 3º Na fase de planejamento e contratação da instituição organizadora, compete à Comissão:

- I – acompanhar a instrução do processo administrativo destinado à contratação da instituição responsável pelo planejamento, organização e execução do concurso público;
- II – acompanhar as principais etapas da fase preparatória da contratação, inclusive a definição das condições gerais do objeto, a pesquisa de mercado e a obtenção e análise das propostas das instituições interessadas;
- III – ter acesso aos documentos que integram o processo de contratação,

ressalvadas as informações legalmente protegidas ou cujo acesso deva ser temporariamente restringido;

IV – solicitar aos agentes responsáveis esclarecimentos acerca da instrução e do andamento do procedimento;

V – registrar nos autos observações ou recomendações que considerar pertinentes ao aprimoramento da transparência, segurança e regularidade do procedimento; e

Parágrafo único. A Comissão não participará da elaboração de critérios destinados a direcionar a contratação para determinada instituição, nem exercerá atribuições legalmente conferidas ao Agente de Contratação ou à autoridade competente.

Art. 4º Após a contratação da instituição organizadora, compete à Comissão acompanhar a execução do concurso público, especialmente quanto:

I – ao cumprimento do cronograma estabelecido;

II – à elaboração e publicação do edital e de suas eventuais retificações;

III – ao desenvolvimento das etapas de inscrição, aplicação das provas, processamento dos resultados e recursos;

IV – à observância das condições estabelecidas no edital e no contrato firmado com a instituição organizadora;

V – à publicidade e transparência dos atos do certame;

VI – à adoção das providências administrativas relacionadas a fatos relevantes ocorridos durante a realização do concurso; e

VII – à conclusão do certame e encaminhamento do resultado final para homologação pela autoridade competente.

Art. 5º A atuação da Comissão terá caráter de **acompanhamento e fiscalização institucional**, não lhe competindo:

I – praticar atos próprios do Agente de Contratação ou dos demais agentes responsáveis pela instrução do processo de contratação;

II – selecionar ou contratar diretamente a instituição organizadora;

III – substituir a Assessoria Jurídica, a Contabilidade, a fiscalização contratual



ou qualquer outro agente no exercício de suas competências próprias;

IV – ter acesso antecipado às questões, gabaritos ou demais conteúdos sigilosos das avaliações; ou

V – interferir nas decisões técnicas de elaboração, correção e avaliação das provas atribuídas à instituição organizadora.

Art. 6º Os órgãos e agentes da Câmara Municipal deverão assegurar à Comissão acesso às informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições, ressalvadas as hipóteses de sigilo ou restrição de acesso previstas em lei ou necessárias à segurança do concurso.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar reuniões, informações e esclarecimentos aos agentes responsáveis pela contratação e, após a celebração do contrato, à instituição organizadora, sempre que necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º A Comissão exercerá suas atribuições até a conclusão do concurso público e apresentação de sua manifestação final, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento de sua finalidade.

Art. 9º O exercício das atribuições previstas nesta Portaria será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 24 de setembro de 2026.

JACIARA
PORTELA
NASCIMENTO:
32490814850

Assinado de forma digital
por JACIARA PORTELA
NASCIMENTO:324908148
50
Dados: 2026.09.24
09:58:11 -03'00'

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara

